



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 192, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 55, de 28 de maio de 2007, para instituir o Adicional Compensatório de Hora-Aula Proporcional para os Professores II e Professores de Educação Básica II que ministrem aulas de Educação Física com duração diferenciada, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica acrescentado o Art. 20-A na Lei Complementar nº 55, de 28 de maio de 2007, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI

Seção Única Da Jornada de Trabalho

(...)

Art. 20-A. As aulas de Educação Física, ministradas pelos servidores ocupantes do cargo de Professor II e de Professor de Educação Básica II (PEB II) na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, terão duração de 60 (sessenta) minutos." (AC)

Art. 2º. Fica criado o inciso VII e os §§5º e 6º no art. 25 da Lei Complementar nº 55, de 28 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.

(...)

VII - Adicional Compensatório de Hora-Aula Proporcional, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor atribuído a hora-aula padrão da Rede Municipal de Educação, devido aos servidores ocupantes dos cargos de Professor II e Professor de Educação Básica II, quando ministrem aulas de Educação Física na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com duração de 60 (sessenta) minutos.

(...)

§5º. Para fins de referência do Adicional Compensatório de Hora-Aula Proporcional o valor da aula adotado na Rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Educação considera o padrão de duração de 50 (cinquenta) minutos.

§6º. O Adicional Compensatório de Hora-Aula Proporcional, previsto no inciso VII, observará os seguintes critérios e regramentos:

I - o pagamento será devido em decorrência da duração diferenciada das aulas de Educação Física ministradas para as turmas da Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - o adicional será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atribuído a hora-aula padrão adotada na Rede Municipal de Educação;

III - o cálculo do valor da hora-aula para fins de pagamento do adicional considerará a soma do vencimento base, do adicional de graduação e do adicional de pós-graduação eventualmente percebidos pelo servidor;

IV - o adicional será devido exclusivamente por aula de Educação Física efetivamente lecionada, conforme registro no Quadro de Frequência da unidade escolar de lotação, e devidamente validada pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia;

V - o adicional tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para nenhum efeito, tampouco integrando a base de cálculo para contribuições previdenciárias.”

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 10 / 10 / 2025
Laylla
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 08 de outubro de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.


IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 09 / 10 / 2025

conforme o art. 105 da LOAMP redação dada pela Emenda nº 28/2000

Manoel Evangelista
Servidor Responsável

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**

Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 08 / 10 / 2025

[Signature]

SERVIDOR RESPONSÁVEL